

**LEI N.º 1.567 DE 02 DE MARÇO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.**

**IURY SOMMER ZABOLOTSKY, PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime emergencial, pelo prazo não superior a 31 de dezembro de 2004, 09 (nove) Agentes de Saúde, para exercer atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Parágrafo Único** - Fica definido como caráter emergencial para os efeitos desta Lei, a necessidade inadiável de erradicação do mosquito transmissor da dengue.

**Art.2º-** As inscrições serão abertas por Edital que será afixado na Prefeitura Municipal, sendo divulgado, igualmente, pelos meios de comunicação locais.

**Parágrafo Único** – Constarão obrigatoriamente do Edital:  
I – Prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para as inscrições;  
II – Local e horário da inscrição;  
III – Vagas e carga horária;  
IV – Requisitos exigidos para inscrição.

**Art.3º** - Para efeitos de seleção e classificação dos candidatos, será constituída uma comissão composta por:

- I - Prefeito Municipal
- II- Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
- III- Um representante do Conselho Municipal da Saúde

**Art.4º-** As Contratações de que trata esta Lei serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Xavier.

**Art. 5º-** Os vencimentos serão fixados no contrato a ser celebrado entre as partes, considerando os valores repassados ao Município, conforme Plano de Aplicação, sendo a carga horária de 44 horas semanais.

**Art.6º-** Se houver desistência ou dispensa justificada dentro do período especificado no art. 1º, poderá o Executivo Municipal Contratar, em seu lugar suplente devidamente selecionado, cuja listagem será publicada concomitante com o resultado das escolhas.

**Art.7º** - As despesas da execução da presente lei correrão a conta da rubrica 10030500362,051 Vigilância Epidemiológica, referente a intensificação da vigilância da Dengue.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,  
EM 02 DE MARÇO DE 2004.**

**IURY SOMMER ZABOLOTSKY**  
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALAÍDES INÊS KLEIN BRATZ**  
Secretária Mun. de Administração